



CÓPIA

PROJETO INDICATIVO

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
OBRIGATÓRIAS PARA O
REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM
DO ÓLEO DE COZINHA EM
ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO”**

Art. 1º Os condomínios, supermercados, hipermercados, shoppings, clubes sociais, instituições de ensino, locais de práticas religiosas, hospitais, postos de gasolina e prédios públicos, denominados pontos de coleta na presente lei, devem manter bombonas destinadas à coleta de óleo de cozinha usado.

§1º Para o cumprimento da finalidade disposta neste artigo, os pontos de coleta deverão dar a devida divulgação das atividades de coleta para que a população tenha conhecimento das formas de armazenamento do óleo de cozinha usado, dos dias de recolhimento desse resíduo, dos danos que o seu despejo pode causar ao meio ambiente e da importância da reciclagem.

§2º As bombonas destinadas à coleta de óleo de cozinha usado obedecerão às legislações urbanísticas e sanitárias vigentes, sendo instaladas em locais de fácil visualização.

Art. 2º Os pontos de coleta ficam obrigados a reciclar os resíduos coletados ou destiná-los a instituições que possuam licença de operação para o transporte e a reciclagem dos resíduos de óleos e de gorduras no Estado do Espírito Santo

Art. 3º A coleta do óleo de cozinha usado começa na residência ou estabelecimento de trabalho, local em que esse resíduo líquido preferencialmente sem impurezas, como restos de alimentos, deverá ser armazenado em um recipiente, como as embalagens pets.

§1º Quando o recipiente estiver cheio, o usuário deve leva-lo até o local adequado nos pontos de coleta e acondiciona-lo em bombona fechada;

Art. 4º A instalação, utilização e limpeza das bombonas é responsabilidade dos pontos de coleta.

Parágrafo único. A higienização deve ser realizada frequentemente, para que não ocorra a impossibilidade de utilização das bombonas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Linhares, 01 de fevereiro de 2019.


ROGERINHO DO GÁS
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Já é sabido que o mundo se encontra em colapso ambiental, devido aos diversos problemas ambientais, a proteção/recuperação da natureza é um dos problemas mais caros à humanidade. Dentre diversas atividades humanas que causam danos ao meio ambiente, uma delas e a mais nociva é o despejo de óleo de cozinha em lugares inadequados, ato cotidiano de boa parte da população.

A reciclagem do óleo de cozinha deve ser incentivada e facilitada pelo Poder público, buscando a redução dos resíduos no meio ambiente.

A reciclagem de um resíduo inutilizado como o óleo, pode gerar diversos produtos como: sabão, detergente e biocombustíveis, o que automaticamente contribuem para geração de empregos.

Por meio da reciclagem algo tão degradante ao meio ambiente se torna algo útil.

Atualmente o município de Linhares já conta com uma grande perda ambiental, um município rico em águas potáveis que foi atingido de forma covarde por uma tragédia ambiental. Não podemos colaborar para um futuro sem um bem tão precioso como a água, precisamos fazer algo agora, conscientizar a população que um gesto tão pequeno, fará toda a diferença no futuro.

Conto com a colaboração dos colegas vereadores para que essa indicação chegue até o Poder Executivo, e que este a coloque em prática.

Linhares, 01 de fevereiro de 2019.

ROGERINHO DO GÁS

Vereador